



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI Nº 329/2013

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R28.356.166,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 RECEITA DO TESOURO		28.356.166
1.1 RECEITAS CORRENTES		20.571.261
Receita Tributária		640.142
Receitas de Contribuições		70.000
Receita Patrimonial		154.238
Transferências Correntes		19.640.521
Outras Receitas Correntes		66.360
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital		7.784.905
TOTAL		28.356.166



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.403.575,00 (dezenove milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.952.591,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	610.000
GABINETE DO PREFEITO	612.293
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	450.289
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	512.452
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.760.722
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.452.379
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.376.885
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.350.258
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.190.2710
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	904.250
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.863.231
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	543.300
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	573.137
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	43.794
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.685
TOTAL	28.356.166

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigorará a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 20 de novembro de 2013.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal